



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

REGIMENTO INTERNO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

SUMÁRIO

TÍTULO I - A FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO II - CONSELHO ACADÊMICO.....	6
CAPÍTULO III - DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO IV - COLEGIADO DE CURSOS	8
CAPÍTULO V - COORDENADORIA DE CURSO	9
CAPÍTULO VI - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	11
CAPÍTULO VII - COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO	12
CAPÍTULO VIII - SECRETARIA.....	13
CAPÍTULO IX – ÓRGÃOS DE APOIO.....	14
TÍTULO III - ATIVIDADE ACADÊMICA	15
CAPÍTULO I - ENSINO	15
CAPÍTULO II - INICIAÇÃO CIENTÍFICA	16
CAPÍTULO III - EXTENSÃO.....	17
TÍTULO IV - REGIME ESCOLAR.....	17
CAPÍTULO I - PERÍODO LETIVO.....	17
CAPÍTULO II - PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO III - MATRÍCULA	18
CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA.....	20
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	21
CAPÍTULO VI - REGIME ESPECIAL	23
TÍTULO V - COMUNIDADE ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE	25
Seção I - <i>Representação Discente</i>	25
Seção II - <i>Monitoria</i>	26
CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	26



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

TÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR.....	27
CAPÍTULO I - REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	27
CAPÍTULO II - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	29
CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VII - RECURSOS	31
TÍTULO VIII - TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	32
TÍTULO IX - RELAÇÕES ENTRE FACULDADE E FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	33
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

TÍTULO I

A FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade Armando Alvares Penteado é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela Fundação Armando Alvares Penteado, pessoa jurídica de direito privado instituída nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 17.103, com fins ideais e sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, com estatuto registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da comarca da capital, sob nº 258753, em 27 de novembro de 2000, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.451.431/0001-69.

Parágrafo único - A Faculdade Armando Alvares Penteado, doravante denominada apenas Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo Estatuto da Fundação Armando Alvares Penteado, pelas instruções emanadas do Conselho Acadêmico órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de recursos.

Art. 2º - A Faculdade, como instituição de ensino superior, tem por objetivos:

- I. formar profissionais e especialistas de nível superior;
- II. incentivar a iniciação científica e estimular atividades criadoras;
- III. estender o ensino e a iniciação científica à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV. estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, o conhecimento dos problemas mundiais, em particular os nacionais e regionais, interagindo com a comunidade;
- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, difundindo o conhecimento através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando sua correspondente concretização.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS

Art. 1º - São órgãos da Faculdade:

- I. Conselho Acadêmico;
- II. Diretoria;
- III. Colegiado de Cursos;
- IV. Coordenadoria de Curso;
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI. Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- VII. Secretaria.

Art. 2º - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. suas reuniões devem contar com a presença de mais da metade de seus integrantes, salvo em casos de segunda convocação, quando então reunir-se-ão com qualquer número;
- II. suas decisões são tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento disponha de modo diverso;
- III. a cada integrante cabe um único voto, sendo vedada a cumulação de votos bem como a representação por mandato;
- IV. o Presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- V. nenhum de seus integrantes pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- VI. as reuniões que não se realizem em datas fixadas no calendário da Faculdade devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas pelo seu presidente, para realização imediata, com qualquer quórum, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. da reunião deverá ser lavrada ata, que será lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO II

CONSELHO ACADÊMICO

Art. 3º - O Conselho Acadêmico, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de recursos da Faculdade, é constituído:

- I. pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. pelos Coordenadores de Curso;
- III. pelo Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão;
- IV. por um representante dos docentes;
- V. por um representante da Comissão Própria de Avaliação;
- VI. por um representante discente, indicado na forma da lei, para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 4º - O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus integrantes.

Art. 5º - Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. fixar as políticas e diretrizes para o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, e o plano de atividades da Faculdade;
- II. aprovar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades da Faculdade referentes à sua execução;
- III. estabelecer as diretrizes gerais, nos termos da legislação vigente, para as políticas acadêmicas de ensino, de extensão e de iniciação científica;
- IV. aprovar os programas e projetos de pós-graduação;
- V. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VI. decidir em grau máximo os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII. sugerir normas para criação, organização e funcionamento de programas de ensino nas áreas de graduação, pós-graduação e extensão;
- VIII. propor a política de apoio à iniciação científica e à divulgação do saber;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

- IX. aprovar alterações no presente Regimento;
- X. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor e pelos outros órgãos colegiados;
- XI. exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria, é órgão executivo de supervisão das atividades da Faculdade.

Art. 7º - O Diretor é nomeado pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo a critério da Diretoria da Mantenedora.

Art. 8º - São atribuições do Diretor:

- I. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- II. fixar o calendário das atividades da Faculdade, ouvidos os órgãos colegiados;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV. elaborar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades da Faculdade, submetendo-os à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;
- V. fiscalizar o cumprimento dos programas, horários e calendário da Faculdade;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do projeto interno de avaliação institucional;
- IX. propor a contratação, promoção ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. zelar pelo adequado atendimento dos corpos docente e discente da Faculdade, nos órgãos de apoio;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

- XI. submeter à Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, ouvido o Colegiado de Cursos, a celebração de convênios e acordos com entidades nacionais e estrangeiras;
- XII. designar os Coordenadores de Curso dentre os integrantes do respectivo corpo docente;
- XIII. nomear os representantes para os órgãos colegiados;
- XIV. autorizar as publicações sempre que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XV. referendar ou não a indicação de monitores feitas pelas Coordenadorias de Curso;
- XVI. prestar à Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado as informações por esta solicitadas;
- XVII. deferir ou não os requerimentos de matrícula;
- XVIII. encaminhar ou vetar as propostas de programas de cursos de graduação (bacharel ou tecnológicos), de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de extensão, nas modalidades: presencial e a distância;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XX. resolver os casos omissos neste Regimento e, nesta hipótese, tomar decisões *ad referendum* do órgão colegiado competente, quando necessário;
- XXI. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

COLEGIADO DE CURSOS

Art. 9º - O Colegiado de Cursos, órgão técnico de decisão, coordenação e assessoramento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Coordenadores dos Cursos;
- III. pelo Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão;
- IV. por um representante discente, na forma da lei, com mandato de um ano, vedada sua recondução ao cargo.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 10 - O Colegiado de Cursos reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus integrantes.

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Cursos:

- I. elaborar o plano de atividades da Faculdade;
- II. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos;
- III. indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante de cada um dos cursos;
- IV. analisar os programas e projetos de pós-graduação, de iniciação científica, de extensão, e encaminhar para aprovação do Conselho Acadêmico;
- V. aprovar os regulamentos de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- VI. determinar as normas para seleção de monitores;
- VII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades dos cursos;
- VIII. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX. homologar os ajustes e definições de atividades de iniciação científica e de extensão;
- X. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

COORDENADORIA DE CURSO

Art. 12 - A Coordenadoria de Curso, órgão colegiado de coordenação e assessoramento nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, é constituída:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente nato;
- II. pelos professores titulares, adjuntos, associados e assistentes do curso;
- III. por um representante discente, na forma da lei, com mandato de um ano, vedada sua recondução ao cargo.

§1º - O Coordenador de Curso é nomeado pelo Diretor da Faculdade, sendo demissível *ad-natum*.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 13 - A Coordenadoria de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus integrantes.

Parágrafo único - Quando o Diretor da Faculdade estiver presente à reunião assumirá a presidência da mesma.

Art. 14 Compete à Coordenadoria de Curso:

- I. analisar o projeto pedagógico e o plano de atividades do curso propostos pelo Núcleo Docente Estruturante e encaminhá-lo à aprovação do Colegiado de Cursos;
- II. analisar os resultados das avaliações do curso;
- III. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do curso;
- IV. aprovar os critérios de avaliação fixados pelo Núcleo Docente Estruturante;
- V. opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VI. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Curso;
- II. coordenar a elaboração e a execução do projeto pedagógico do curso, promovendo a integração vertical e horizontal das disciplinas, bem como as demais atividades inerentes ao perfeito funcionamento do curso;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e o desempenho acadêmico dos professores do curso;
- IV. acompanhar a elaboração, dos planos de ensino dos diversos componentes curriculares;
- V. propor ao Diretor da Faculdade, após seleção, a admissão de professores e monitores;
- VI. representar o curso junto aos órgãos colegiados da Faculdade;
- VII. apresentar anualmente à Direção relatório das atividades do curso;
- VIII. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO VI

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 16 - O Núcleo Docente Estruturante, órgão colegiado consultivo da coordenação de curso, responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, é constituído:

- I. por cinco professores pertencentes ao quadro do curso;
- II. todos os membros devem possuir experiência docente mínima de 02 anos.

§1º - 80% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§2º - 20% dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral, podendo os demais estar enquadrados no regime de tempo parcial.

Art. 17 - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Cursos, tomando como base os critérios definidos no Art. 16.

Parágrafo único. Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 18 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico de Curso;
- II. participar da revisão e atualização constante do Projeto Pedagógico de Curso;
- III. fixar os critérios, acompanhar o processo de avaliação e sugerir alterações para aprovação dos órgãos superiores;
- IV. analisar, avaliar e propor alterações nos Planos de Ensino;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais parâmetros legais.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO VII

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO

Art. 19 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão:

- I. propor ao Diretor, que deve encaminhar à consideração do Colegiado de Cursos, os programas e projetos de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão;
- II. supervisionar os programas e projetos aprovados pelo Conselho Acadêmico;
- III. coordenar a elaboração e a execução dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão, promovendo a integração vertical e horizontal das disciplinas, bem como as demais atividades inerentes ao seu perfeito funcionamento;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e o desempenho acadêmico dos professores do núcleo;
- V. promover a avaliação interna das atividades de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão, considerando os parâmetros nacionais;
- VI. propor ao Diretor da Faculdade, após seleção, a admissão de professores;
- VII. representar o núcleo de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão junto aos órgãos da Faculdade;
- VIII. apresentar anualmente ao Diretor relatório das atividades de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão;
- IX. avaliar projetos e relatórios finais de iniciação científica, para deliberação pelo Colegiado de Curso;
- X. promover articulações para a compatibilização das ações de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão com os objetivos e metas das políticas acadêmicas;
- XI. autorizar e fiscalizar o registro dos trabalhos de iniciação científica realizados pelos alunos;
- XII. supervisionar, nos cursos de pós-graduação, atividades relacionadas com elaboração, orientação e apresentação dos trabalhos ou projetos de conclusão de curso;
- XIII. supervisionar as atividades de iniciação científica e de extensão;
- XIV. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

§1º - O Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão, é nomeado



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

pelo Diretor da Faculdade, sendo demissível *ad-natum*.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA

Art. 20 - A Secretaria centraliza o desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio.

Art. 21 - Compete ao Secretário Acadêmico e aos funcionários sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

- I. propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afeitas;
- III. expedir certidões, atestados e declarações;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e do Colegiado de Cursos e lavrar as respectivas atas, prestando-lhes as informações que solicitarem;
- V. encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência oficial deste;
- VI. informar por escrito o expediente destinado a despacho do Diretor, e a estudo e deliberação dos órgãos colegiados e das comissões;
- VII. abrir e encerrar os termos referentes ao processo seletivo, à matrícula, à colação de grau e outros;
- VIII. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de vistados pelo Diretor;
- IX. assinar com o Diretor os diplomas, certificados, termos de colação de grau e outros, conferidos pela Faculdade;
- X. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria da Faculdade;
- XI. reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório da Diretoria da Faculdade;
- XII. ter sob sua guarda materiais e equipamentos da Secretaria;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

- XIII. cuidar da manutenção e guarda do Acervo Acadêmico da Faculdade, de acordo com o definido pela Portaria MEC 1224, de 18 de dezembro de 2013;
- XIV. manter em dia os assentamentos, no que lhe competir, dos professores e pessoal técnico-administrativo;
- XV. exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento ou determinadas pelo Diretor, na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico é responsável, perante o Diretor, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 22 - No desempenho de sua missão, a Faculdade utiliza, dentre outros, os seguintes órgãos de apoio:

- Biblioteca;
- Centro de Empreendedorismo;
- Gestão de Carreira;
- Setor de Internacionalização;
- Central de Bolsas.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos de que trata o *caput* são definidas em regulamento próprio, elaborado por ordem da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 23 - Em conjunto com o Centro de Empreendedorismo, a Faculdade promove cursos, palestras, concursos e demais atividades, nos quais são desenvolvidos projetos e empresas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento profissional da comunidade.

Art. 24 - A Faculdade, por si ou por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniadas à Fundação Armando Álvares Penteado, pode intermediar estágio curricular, complementar ou extracurricular por meio da Gestão de Carreira.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

- I. O estágio inclui atividades essencialmente práticas, simuladas ou reais, voltadas à formação técnica nas diversas áreas profissionais.
- II. O contrato de estágio entre alunos, tomadora de serviços e a Faculdade não estabelece vínculo empregatício.

Art. 25 - A Faculdade pode utilizar o Setor de Internacionalização da Fundação Armando Alvares Penteado com a finalidade principal de identificar programas de cooperação técnica e científica adequados às diretrizes de excelência, dando suporte à celebração, desenvolvimento, execução e organização dos convênios firmados.

Art. 26 - A Faculdade utiliza a Central de Bolsas da Fundação Armando Alvares Penteado, que tem a finalidade principal de intermediar as solicitações de bolsas de estudos dos alunos, coordenando a recepção e seleção dos documentos, apresentando ao Diretor um resumo da análise destes e da conclusão dela tirada, para fins de deliberação da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado.

TÍTULO III

ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 27 - A Faculdade ministra cursos de graduação e de pós-graduação sempre em consonância com as normas atinentes à matéria, especialmente as baixadas pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 28 - Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação obedecem à legislação emanada dos órgãos públicos competentes.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 29 - Entende-se por disciplina/componente curricular o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 30 - O plano de ensino de cada disciplina é elaborado por professor da mesma, designado pelo Coordenador do Curso, e em consonância com as ementas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, analisadas pela Coordenadoria de Curso e aprovadas pelo Colegiado de Cursos.

Parágrafo Único. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos para cada disciplina.

CAPÍTULO II

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 31 - Integram as atividades de iniciação científica a produção de monografias, trabalhos de conclusão de curso, programas de capacitação, publicação de artigos em periódicos técnicos e científicos e obtenção de bolsas para projetos, entre outros.

§1º - Estas atividades podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§2º - A Faculdade promove a iniciação científica por concessão de auxílio à execução de projetos, incentiva a formação de pessoal pós-graduado, a promoção de congressos e seminários, o intercâmbio com outras instituições, a divulgação dos resultados da iniciação científica realizada e outros meios ao seu alcance.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 32 - A Faculdade promove cursos e atividades de extensão por meio da Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de ensino.

Art. 33 - As atividades de extensão podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IV

REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

PERÍODO LETIVO

Art. 34 - O período letivo abrange, independentemente do semestre civil, no mínimo cem dias de atividades escolares efetivas.

Parágrafo único - Sempre que necessário, o período letivo pode ser prolongado para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 35 - As atividades da Faculdade são programadas em calendário escolar, no qual deve constar, no mínimo, o início e encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 36 - No início de cada período letivo, a Faculdade tornará público, por meio digital, todas as informações exigidas pela Portaria 40 com as alterações da Portaria 23.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO II

PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37 - O ingresso nos cursos de graduação é precedido de Processo Seletivo que se destina à classificação dos candidatos de acordo com sua capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integram o curso pretendido, a partir da avaliação de seu conhecimento.

§1º - São oferecidas vagas nos limites aprovados pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

§2º - O Processo Seletivo de Ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

§ 3º - O Processo Seletivo de Ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os currículos dos ensinos fundamental e médio.

§ 4º - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA

Art. 38 - Os cursos de graduação ministrados pela Faculdade têm o regime seriado semestral, com a integralização curricular realizada por meio de horas-aula.

Art. 39 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação deste com a Faculdade é realizada na Secretaria, nos prazos fixados pela Diretoria, sendo o requerimento instruído com a documentação determinada no edital do Processo Seletivo.

Art. 40 - A matrícula é renovada semestralmente, presencialmente ou pela web, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 41 - Todas as matrículas, sejam iniciais ou de continuação, submetem-se ao deferimento pela Diretoria da Faculdade.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 42 - É permitida a promoção para o semestre subsequente de aluno com até 3 (três) disciplinas em dependência.

Parágrafo único. Para o aluno reprovado em 4 (quatro) ou mais disciplinas em determinado período letivo, a matrícula subsequente somente será concedida para o mesmo período letivo, como repetente.

Art. 43 - O trancamento de matrícula é ato formal que permite ao aluno matriculado a interrupção temporária dos estudos sem a perda do vínculo com a Faculdade.

Art. 44 - O trancamento de matrícula abrange obrigatoriamente todo o período letivo em que é requerido, apenas sendo permitida a retomada dos estudos no início de um novo período letivo.

Art. 45 - O trancamento da matrícula abrange obrigatoriamente todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, não sendo permitido trancamento de disciplina isolada.

Art. 46 - O trancamento de matrícula é permitido apenas dentro do período determinado pela Diretoria da Faculdade, e divulgado no Calendário Escolar.

Art. 47 - O trancamento de matrícula deve ser renovado, se for o caso, a cada novo período letivo.

Parágrafo único. O Diretor pode autorizar matrícula de aluno que tenha deixado de renovar o trancamento da mesma, de acordo com a disponibilidade de vagas para o período letivo pretendido.

Art. 48 - Na hipótese de alteração do Projeto Pedagógico do Curso, e conseqüentemente da estrutura curricular, durante o período de trancamento de matrícula do aluno, o retorno deste às atividades escolares fica sujeita à adaptação da nova estrutura curricular.

Art. 49 - O cancelamento de matrícula, ato formal de saída do curso e de desvinculação da Faculdade, depende de solicitação formal do aluno ou de aplicação da pena de desligamento após a conclusão de processo instaurado.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 50 - Ao diplomado em curso de graduação poderá ser concedida matrícula inicial, desde que haja vaga remanescente nos termos da lei.

Parágrafo único. Nesta hipótese, é exigida a apresentação do Diploma de Graduação em substituição ao comprovante de conclusão do ensino médio.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA

Art. 51 - O Diretor pode aceitar o pedido de transferência de aluno de outro estabelecimento de ensino superior, desde que: os atos autorizativos estejam em plena vigência, haja equivalência de disciplinas e conteúdos na estrutura curricular, vaga no semestre pretendido e seja o candidato julgado apto em Processo Seletivo próprio.

Art. 52 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O candidato cuja transferência seja deferida deve firmar declaração de ciência de em que semestre ingressará e quais as adaptações deverá cursar.

Art. 53 - Nos termos da lei, a transferência de estudante servidor público federal ou seu dependente é aceita em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga ou de qualquer outra exigência, ressalvadas eventuais adaptações necessárias.

Art. 54 - É concedida a transferência ao aluno matriculado na Faculdade em qualquer época, mediante requerimento formal.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 55 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 56 - A frequência do aluno e do professor às aulas é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância, onde a mesma é aferida pela realização das atividades nos períodos indicados.

§1º - A duração mínima do período letivo é de 200 (duzentos) dias letivos sendo no mínimo 100 (cem) dias para cada semestre.

§2º - É vedado o abono de faltas, exceto nas situações definidas em lei.

§3º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas ministradas e demais atividades escolares de cada disciplina.

§4º - A verificação e o registro individualizados da frequência dos alunos às aulas e demais atividades curriculares são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, compete à Secretaria.

Art. 57 - O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em provas e trabalhos.

§1º - Compete ao professor da disciplina elaborar provas e determinar a elaboração de trabalhos, bem como avaliá-los.

§2º - O número mínimo de provas e trabalhos e suas peculiaridades são fixados pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovados pela Coordenadoria de Curso, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

Art. 58 - A cada prova ou trabalho é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§1º - Será realizada pelo professor da disciplina a revisão pedagógica da prova, em sala de aula, uma semana após sua realização, quando serão divulgadas as notas.

§2º - Sendo necessário, fica assegurado ao aluno um pedido formal de revisão de prova em grau de recurso ao Diretor no prazo máximo de 24 horas após a revisão pedagógica.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 59 - É permitida a realização de prova substitutiva, na data prevista no calendário escolar, independentemente de requerimento ou justificativa, para todo aluno que não tenha comparecido a uma das provas regimentais.

Art. 60 - É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento resultante de média das notas das avaliações não inferior a seis, e que atinja frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas ministradas e demais atividades escolares da disciplina.

Art. 61 - A Faculdade pode ministrar disciplinas em caráter de dependência, para alunos reprovados em até 4 (quatro) disciplinas ou promovidos em regime de dependência.

§1º - Tais disciplinas obedecem aos mesmos programas e cargas horárias exigidas para as disciplinas ministradas durante o semestre letivo regular.

§2º - O aluno pode frequentar, no máximo, duas destas disciplinas.

Art. 62 - A Faculdade não está obrigada à organização de horários especiais para alunos que devam cursar disciplinas a título de dependência e/ou adaptação.

Art. 63 - Nos últimos semestres do curso, os alunos devem elaborar e apresentar Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, conforme regulamentação aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia é elaborado sob a orientação de um professor do curso ou um profissional da área aprovado pelo Diretor.

Art. 64 - O aluno cujo extraordinário aproveitamento nos estudos seja demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do curso, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho Acadêmico.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO VI

REGIME ESPECIAL

Art. 65 - Aos alunos que preenham as condições estabelecidas em lei é concedido tratamento especial, com dispensa de frequência regular mediante requerimento formal, instruído com laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, e sob as seguintes condições:

§ 1º - Durante o regime excepcional, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, realizados com acompanhamento de professor, de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Diretor.

§ 2º - O plano de estudo é elaborado pelo professor de modo que sua execução não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem neste regime.

TÍTULO V

COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 66 - O corpo docente é constituído por todos os professores da Faculdade, contratados pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art. 67 - A carreira docente é integrada pelas seguintes categorias:

- I. Professor Titular Pleno;
- II. Professor Titular Doutor;
- III. Professor Titular;
- IV. Professor Adjunto;
- V. Professor Associado;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

VI. Professor Assistente;

VII. Professor Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único. A Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou professores colaboradores, a título eventual.

Art. 68 - A admissão de professor é feita pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, após seleção procedida pelo Diretor e pelo Núcleo Docente Estruturante, com observância dos seguintes critérios:

- I. títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser lecionada;
- II. diploma de graduação e, no mínimo, certificado de especialização acompanhado de histórico escolar, em cursos que incluam matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada, em nível não inferior de complexidade.

Art. 69 - São atribuições do professor:

- I. contribuir na elaboração da proposta pedagógica do curso;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Coordenador de Curso o plano de ensino;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- IV. registrar a matéria lecionada e controlar individualmente a frequência dos alunos;
- V. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. avaliar o aproveitamento dos alunos, atribuindo-lhes notas de zero a dez;
- VIII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IX. fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes às avaliações, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar;
- X. participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais seja designado;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XII. colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com a comunidade;
- XIII. colaborar com os procedimentos de avaliação do curso;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas, previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 70 - O corpo discente da Faculdade é integrado por alunos regulares e especiais.

§1º - São alunos regulares os de cursos de graduação.

§2º - São alunos especiais os de cursos de pós-graduação *lato sensu*, ou de extensão.

§3º - Os alunos especiais obedecerão às normas complementares específicas.

Art. 71 - São deveres e direitos do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. cumprir o presente Regimento e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III. cumprir o calendário da Faculdade;
- IV. ser representado nos órgãos colegiados, nos termos da lei e deste Regimento;
- V. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade e pela Fundação Armando Alvares Penteado;
- VI. efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;
- VII. zelar pelo patrimônio da Fundação Armando Alvares Penteado;
- VIII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Parágrafo único. O detalhamento de todos os direitos e deveres do corpo discente está contido no Manual do Aluno, publicado na Portaria 40 com alterações da Portaria 23.

Seção I

Representação Discente

Art. 72 - A representação discente é escolhida pelos alunos regulares, entre seus pares, sob



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

a coordenação do Diretório Acadêmico.

§ 1º - Não pode ser representante estudantil aluno que esteja respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

§ 2º - Nenhum aluno pode participar de mais de um órgão colegiado.

Seção II

Monitoria

Art. 73 - A Faculdade pode instituir monitorias, nelas admitindo alunos regularmente matriculados, sem dependência, designados pelo Diretor após seleção e indicação feitas pela Coordenadoria de cada Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, dentre aqueles que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades de ensino e de iniciação científica.

§1º - A monitoria não gera vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor.

§ 2º - É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes e tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao bom funcionamento da Faculdade.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

TÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 75 - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal de:

- I. respeito à legislação educacional, a este Regimento, às normas e princípios éticos que regem a Fundação Armando Álvares Penteado, a Faculdade e a dignidade acadêmica;
- II. cooperação ativa para a manutenção da ordem disciplinar na Faculdade.

Art. 76 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§2º - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§3º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Fundação Armando Álvares Penteado, o infrator estará sujeito à sanção disciplinar aplicável, bem como ao seu ressarcimento.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO II

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 77 - Os integrantes do corpo docente sujeitam-se às seguintes penalidades disciplinares, registradas pelo Departamento de Recursos Humanos:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) atraso na entrega de notas e controle de frequência;
 - b) impontualidade ou desídia nas aulas programadas;
 - c) ausência às reuniões dos órgãos colegiados;
 - d) falta do correto controle da frequência dos alunos;
 - e) ou outras atividades atribuídas ao docente formalmente.
- II. repreensão por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item I;
 - b) comportamento reprovável em suas relações com a Diretoria, colegas, funcionários, alunos, com a Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, ou prática de qualquer ato que fira o decoro acadêmico.
- III. suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item II;
 - b) descumprimento injustificado do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo.
- IV. demissão, por:
 - a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, que configurará abandono de emprego, na forma da lei;
 - b) aliciamento ou incitamento à deflagração de movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação de movimento dessa natureza;
 - c) divulgação de notícias ou informações lesivas à reputação da Fundação Armando Álvares Penteado, de sua Diretoria Executiva, dos Órgãos Colegiados, da Diretoria, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade;
 - d) desempenho inadequado verificado pela Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, de repreensão e de suspensão, o Diretor;
- II. de demissão, a Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, por iniciativa própria ou proposta do Diretor.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 78 - Os integrantes do corpo discente sujeitam-se às seguintes sanções disciplinares, registradas em seu prontuário acadêmico:

- I. advertência oral, na presença de testemunhas:
 - a) por desrespeito a integrante do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo da Faculdade ou da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado;
 - b) por perturbação da ordem no *campus*;
 - c) por desobediência às determinações a integrante do corpo docente ou técnico-administrativo da Faculdade;
 - d) por dano material ao patrimônio da Fundação Armando Álvares Penteado;
- II. repreensão por escrito:
 - a) por reincidência em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
 - b) por agressão verbal a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado ou a autoridades constituídas.
- III. suspensão:
 - a) por reincidência em infração prevista no inciso anterior;
 - b) por improbidade na execução dos trabalhos e provas escolares;
 - c) por agressão física a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado ou a autoridades constituídas;
 - d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
 - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
 - f) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos emanados da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, Diretor da Faculdade, Coordenador de Curso ou Professores no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Fundação Armando Álvares Penteado.

- IV. desligamento:



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

- a) por reincidência em infração prevista no inciso anterior;
- b) por agressão física ou verbal grave a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado ou a autoridades constituídas;
- c) por improbidade considerada gravíssima na execução dos trabalhos e provas escolares;
- d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam perturbar o processo educacional ou caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado e da Faculdade, ou prática de qualquer ato que fira o decoro acadêmico;
- f) uso, porte ou comércio de substância entorpecente ilícita.

Art. 79 - Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste capítulo.

Art. 80 - A aplicação de sanção que implique afastamento ou desligamento das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, assegurado o direito de defesa, nos seguintes termos:

- I. o Diretor designará três integrantes da comunidade acadêmica da Faculdade Armando Alvares Penteado para integrar a Comissão Disciplinar;
- II. Comissão Disciplinar designará dia, hora e local para ouvir o aluno cujo ato esteja sendo julgado, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. a ausência injustificada do aluno implica reconhecimento da prática do ato imputado;
- IV. caso o aluno negue os fatos que lhe estão sendo imputados no mesmo ato a Comissão Disciplinar designará dia e hora para ouvir as testemunhas da Faculdade e as do aluno;
- V. o aluno terá três dias úteis para apresentar os nomes das testemunhas que pretende ouvir, devendo levá-las no dia, hora e local anteriormente designados pela Comissão Disciplinar, sob pena de desistência da oitiva das mesmas;
- VI. serão ouvidas inicialmente as testemunhas da Faculdade e depois as do aluno, sendo que podem ser interrogadas pelos integrantes da Comissão Disciplinar e pelo aluno ou representante por este nomeado;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

- VII. encerrada a oitiva das testemunhas, a Comissão Disciplinar decidirá em cinco dias úteis sobre a sanção aplicável ao caso;
- VIII. todos os atos da Comissão Disciplinar serão reduzidos a termo e assinados por todos os presentes ao mesmo, sendo dada vista do mesmo apenas ao aluno implicado ou a seu representante formalmente constituído;
- IX. a decisão será comunicada por escrito ao aluno, pessoalmente ou por telegrama, com cópia confirmatória registrada para o endereço fornecido pelo mesmo à Faculdade.

Art. 81 - O registro das sanções previstas neste capítulo pode ser cancelado, a exclusivo critério do Diretor, se o aluno não tiver, durante o restante do curso, nenhuma outra infração.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 82 - Aos integrantes do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título.

§1º - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

§2º - É vedado a integrante do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo o nome da Faculdade ou da Fundação Armando Álvares Penteado.

TÍTULO VII

RECURSOS

Art. 83 - Das decisões de autoridade ou órgão colegiado cabe pedido de reconsideração, para a própria autoridade ou órgão, e recurso, para instância superior, da seguinte forma:

- I. de atos de professor ou do Diretor, para o Colegiado de Curso;
- II. de decisões do Colegiado de Curso ou de Comissão Disciplinar, para o Conselho Acadêmico;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

III. das decisões do Conselho Acadêmico, em matéria didático-científica, administrativa ou disciplinar, sob estrita arguição de ilegalidade, cabe recurso ao órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 84 - O recurso é apresentado por escrito ao órgão recursal competente, no prazo de cinco dias contados da data da ciência pelo interessado da decisão recorrida, podendo ser acompanhado de documentos.

§1º - Apenas será recebido com efeito suspensivo o recurso de decisão cuja execução imediata possa trazer prejuízo irreparável para o recorrente.

§2º - O efeito suspensivo será sempre declarado expressamente.

Art. 85 - Até dois dias após a apresentação do recurso será aberta vista por cinco dias ao recorrido, para apresentar suas contrarrazões, podendo ser acompanhada de documentos.

Art. 86 - O recurso será julgado na primeira reunião do órgão colegiado competente.

Art. 87 - Julgado o recurso, o processo será remetido ao Diretor para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII

TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 88 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Secretário, pelo Diretor da Faculdade, pelo Diretor Presidente da Fundação Armando Alvares Penteado e pelo diplomado.

Art. 89 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Acadêmico, na qual os graduados prestam compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Art. 90 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e de extensão é expedido o certificado e, também, o histórico escolar assinados, respectivamente, pelo Diretor da Faculdade, pelo Diretor Presidente da Fundação Armando Alvares Penteado e, pelo Secretário Acadêmico.

TÍTULO IX

RELAÇÕES ENTRE FACULDADE E FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Art. 91 - Perante as autoridades públicas e o público em geral é a Fundação Armando Alvares Penteado responsável pela Faculdade, cabendo-lhe tomar as medidas necessários ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 92 - Compete precipuamente à Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§1º - À Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado é reservada a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§2º - Dependem de aprovação da Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado todas as decisões e providências que importem realização ou aumento de despesas.

§3º - A Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado é o órgão recursal das decisões dos Órgãos Colegiados e da Diretoria da Faculdade.

Art. 93 - Compete exclusivamente à Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado designar Diretor, Coordenador de Pós-Graduação, de Iniciação Científica e de Extensão, e o Secretário Acadêmico da Faculdade, bem como a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1.283, de 17/11/2016
Aditada pela Portaria SERES nº 572, de 23/08/2018

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado pode a seu exclusivo critério destituir o Diretor, ou os Coordenadores durante a vigência de seus mandatos.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixados e arrecadados pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, atendida a legislação vigente.

Art. 95 - Este Regimento somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Alvares Penteado, por iniciativa própria ou sugestão do Conselho Acadêmico.

Art. 96 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.